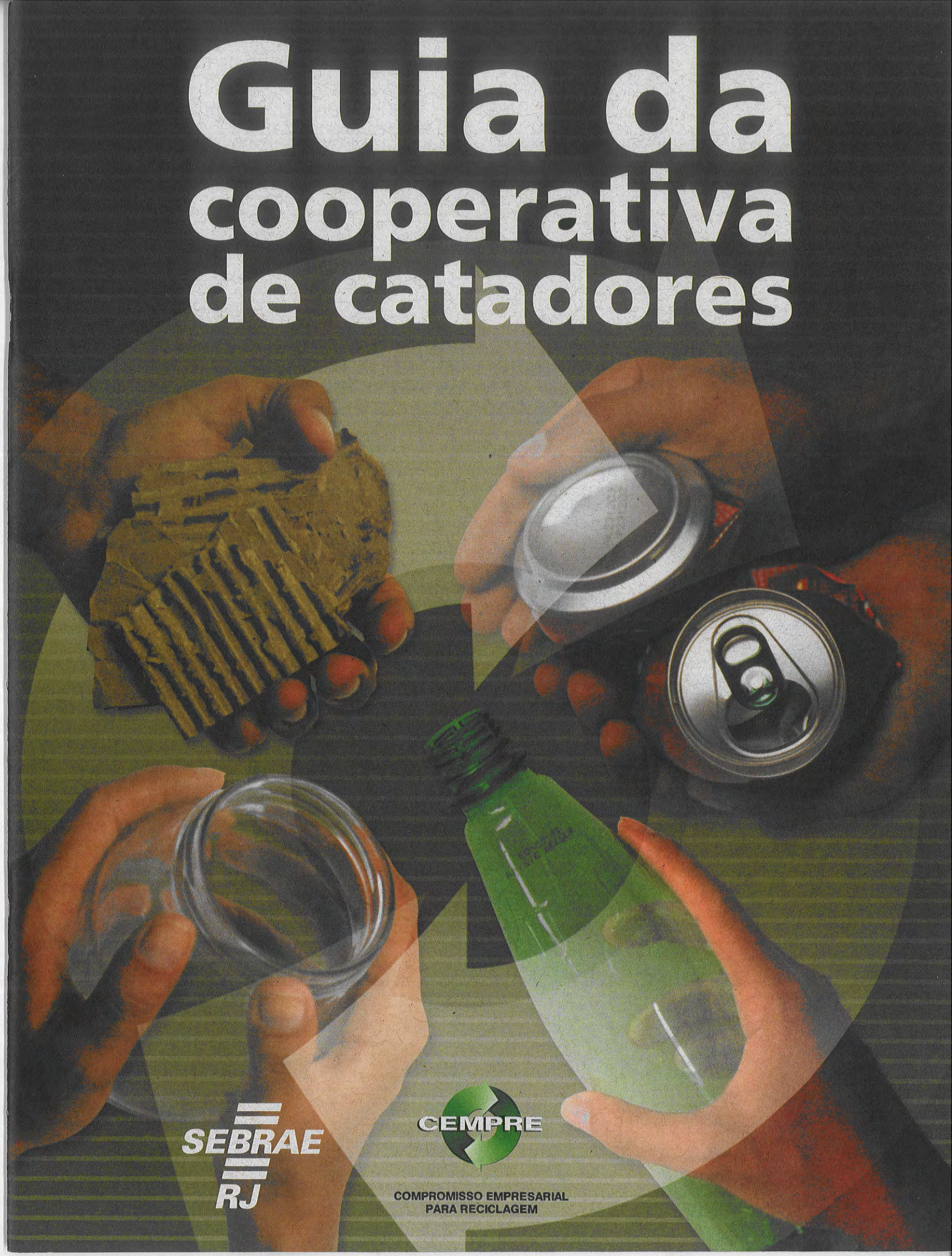
Guia da cooperativa de catadores



SEBRAE RJ

CEMPRE

COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM

Guia da Cooperativa de Catadores



COMPROMISSO EMPRESARIAL
PARA RECICLAGEM

SEBRAE
RJ

GUIA DA COOPERATIVA DE CATADORES

ISBN: 85-85812-04-4

© 2010 - **Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem**
Rua Bento de Andrade, 126 - 04503-000
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3889.7806/8564 Fax: (11) 3889.8721
E-mail: cempre@cempre.org.br;
home page: www.cempre.org.br

SEBRAE/RJ - Serviço de apoio às micro e pequenas empresas no Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 685 - 20030-040
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel (21) 2215-9200 - 0800782020
Home page: www.sebraerj.org.br

Diretoria do CEMPRE

Presidente: Victor Bicca
Diretor Executivo: André Vilhena
Conselho Editorial: Victor Bicca, Maria Cláudia Souza, Jorge Lima, Heitor Bergamini

Associados do CEMPRE

Alcoa Alumínio S.A.
Ambev - Cia. de Bebidas das Américas
BDF Nivea Ltda
BRF - Brasil Foods S.A.
Cargill Agrícola S.A.
Casas Bahia Comercial Ltda
Coca Cola Brasil
Companhia Brasileira de Distribuição
Danone Ltda
Dell Computadores do Brasil Ltda
Femsa Brasil
Gerdau Aços Longos S.A.
Grupo Carrefour
Heineken Brasil
Hewllett Packard Brasil Ltda
Intel Semicondutores do Brasil Ltda
Johnson&Johnson do Brasil
Klabin S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
MacDonald's - Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda
Neslté Brasil Ltda
Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda
Pepsico do Brasil Ltda
Philips do Brasil Ltda
Primo Schincariol Ind. Cervejas e Refrigerantes S.A.
Procter&Gamble do Brasil S.A.
SIG Combibloc do Brasil Ltda
Souza Cruz S.A.
Suzano Papel e Celulose S.A.
Tetra Pak Ltda
Unilever Brasil Ltda
Vale S.A.
Walmart Brasil Ltda

Diretoria do SEBRAE/RJ

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual: Paulo Alcântara Gomes
Diretor Superintendente: Paulo Mauricio Castelo Branco
Diretor: Evandro Peçanha Alves
Diretora: Celina Vargas do Amaral Peixoto

Coordenação: André Vilhena e Dolores Regina Lustosa

Texto: André Vilhena, Dolores Regina Lustosa e Luciana Ziglio.

Imagens: Arquivos do Cempre, Arquivos do Sebrae, Tetra Pak

Agradecimentos: aos autores do livro Passo a Passo - Criação e Legalização de Empresas Cooperativas que serviu com informações para a obra. Téreza Martins, Francisco de Assis de Souza França, Hercules Rodrigues, David Maciel de Oliveira, Silvio Motta Trapa

Ao Gerente de Área de Inovação e Acesso a Tecnologia do SEBRAE/RJ Ricardo Wargas de Faria

Impresso em papel reciclado: RECICLATO / Cia Suzano Bahia Sul

Introdução

Nos últimos anos, com as mudanças nas organizações do trabalho, novas relações de emprego estão surgindo. As cooperativas são associações voluntárias de pessoas que juntam seus esforços e suas economias para a concretização de um objetivo comum, visando à ajuda mútua dos sócios cooperados.

Os trabalhadores, quotistas de cooperativas, são sócios de seu próprio negócio, gerindo suas atividades e seus ganhos, o que propicia maior crescimento profissional e humano.

As cooperativas nasceram destinadas a elevar a condição econômica e social dos trabalhadores.

É notável a contribuição das cooperativas para o combate ao desemprego.

A organização de pessoas em cooperativas pode contribuir para melhorar a sociedade, com novas oportunidades de trabalho, justiça social e maior equilíbrio na distribuição de renda.

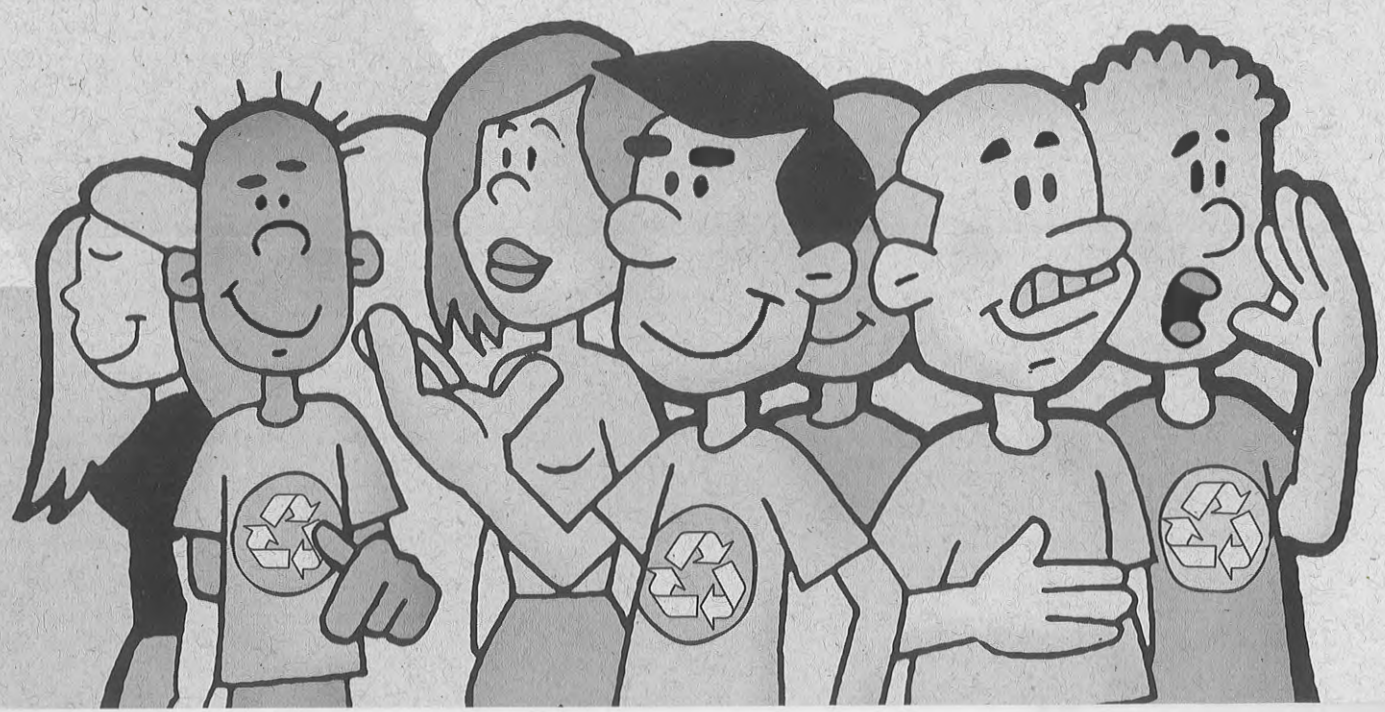
Quando pensamos em incentivar o surgimento de Cooperativas, devemo-nos ater ao respeito à sua doutrina original, além do respeito às Leis, inclusive, às de mercado.

Desde o início, a cooperativa deve buscar uma forma de integração com outras cooperativas para o intercâmbio de experiências e mútuo fortalecimento. Destacamos, ainda, a importância da parceria entre a cooperativa de catadores, poder público e iniciativa privada.

A cooperativa se diferencia dos demais tipos de sociedade por ser, ao mesmo tempo, uma associação de pessoas (aspecto social) e uma empresa econômica (aspecto econômico). Por isso se diz que ela tem dupla natureza sendo considerada uma das formas mais avançadas de organização social.

No aspecto social deve estimular a ação solidária e ajuda mútua reunindo pessoas que têm objetivos, interesses, problemas e necessidades comuns. Todos os cooperados têm os mesmos direitos e deveres, definidos em estatuto. Empresarialmente devem buscar, cada vez mais, eficiência, organização e qualidade, com foco na modernização constante que resultará em competitividade, produtividade, excelência e resultados, com sustentabilidade.

Nesse sentido, o princípio da educação permanente deve traduzir em iniciativas que objetivem preparar o homem para a vida e para o exercício da cidadania. Capacitando-o, ainda, para atuar profissionalmente no mercado, de forma empresarial e competitiva.



1. Cooperativismo

COOPERATIVISMO é uma forma livre de associação de pessoas, utilizada no mundo inteiro, em que seus participantes buscam beneficiar-se mutuamente em aspecto sócio-econômico.

PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

Os princípios do cooperativismo são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores.

Adesão Voluntária e Livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros.

Gestão Democrática

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos membros, que participam ativamente na formulação das políticas e na tomada de decisões.

Nas cooperativas os membros têm igual direito de voto. Cada associado representa um voto.

Participação Econômica dos Membros

Os membros contribuem eqüitativamente para a formação do capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Se a cooperativa é bem administrada e obtém uma receita maior que as despesas, esses rendimentos (sobras) serão divididos entre os cooperados, proporcionalmente às operações por eles efetuadas, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral dos Associados.

Parte ou toda a "sobra" poderá ser destinada para investimentos na própria cooperativa ou para outras aplicações, sempre de acordo com a decisão tomada na Assembléia Geral.

Autonomia e Independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros.

Educação, Formação e Informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas.

Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais. Podem, também, desenvolver negócios em conjunto.

Interesse pela Comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos seus membros e execução de programas sócio-culturais, realizados em parceria com o governo e outras entidades civis.

2. Cooperativa

A COOPERATIVA é uma organização de, pelo menos, vinte pessoas físicas unidas pela cooperação e ajuda mútua, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos de outras sociedades. Fundamenta-se na economia solidária e se propõe a obter um desempenho econômico eficiente, através da qualidade e da confiabilidade dos serviços que presta aos próprios associados e aos usuários.

A Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, define a Política Nacional de Cooperativismo, que se encontra em vigor e as Resoluções do Conselho Nacional do Cooperativismo - CNC, sendo complementada, nos casos específicos, pelas leis que regulam a atividade econômica de cada cooperativa.

O Novo Código Civil – Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que entra em vigor 1 (um) após a sua publicação (janeiro de 2003), dispõe sobre cooperativa da seguinte forma:

CAPÍTULO VII

DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

- *I- variabilidade, ou dispensa do capital social;*
- *II- concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;*
- *III- limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;*
- *IV- intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;*
- *V- quorum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;*
- *VI- direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;*
- VII- distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- *VIII- indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.*

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor das suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes a sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no artigo 1.094.

Uma Cooperativa se forma entre pessoas que se comprometem a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum. No caso, isto significa

que os associados, através do concurso de seus esforços, podem reunir condições para adquirir tecnologia, investir em máquinas, veículos, ferramentas, em marketing, administrar os contratos ou negociar com clientes para a prestação de serviços profissionais ou a comercialização do produto em condições mais favoráveis, ou, no mínimo, iguais às empresas comerciais.

A lógica é simples: o trabalhador associado, para efeito da legislação, equipara-se a um autônomo. Cabe à Cooperativa dar o suporte e assistência a esse trabalhador na busca de clientes e na execução dos serviços. Isso é viabilizado pela atuação sinérgica, obtida pelo concurso organizado dos esforços dos associados. Os recursos financeiros que permitem este suporte e assistência são oriundos da parceria de todos os associados. Cada um dá um pouco, e a soma beneficia a todos.

OBSERVE:

Na Lei 5,764/71, em seu Artigo 90, estabelece que não há vínculo empregatício entre o cooperado e a Cooperativa, pois a relação do mesmo com a Sociedade é de "dono", pelo fato do profissional ter adquirido as cotas de Capital.

Tampouco há vínculo empregatício entre o cooperado e o cliente da Cooperativa para o qual o mesmo eventualmente prestar serviços, pois sua relação com o tomador é uma relação civil, e não trabalhista.

A própria CLT - Consolidação das leis Trabalhistas, em seu Artigo 442, Parágrafo Único, especifica que não há vínculo empregatício entre cooperado e Cooperativa, nem entre cooperado e tomador de serviços da Cooperativa.

3. Estrutura e funcionamento das cooperativas

A Lei nº 5.764/71 determina, para a constituição e funcionamento de uma cooperativa, a existência dos seguintes órgãos sociais:

a) Assembléia Geral

b) Conselho de Administração e/ou Diretoria

c) Conselho Fiscal

d) Comitês, Conselhos Específicos e Gerências

As funções específicas de cada área são definidas no Estatuto Social ou no Regimento Interno, discutidos e aprovados pelos cooperantes.

É importante que os dirigentes sejam escolhidos por apresentarem real expressão de liderança, conhecimento e vivência dos princípios básicos do cooperativismo. Devem conhecer a legislação vigente, serem empreendedores e se empenharem no exercício das atividades de planejamento, organização, direção e controle da empresa.

Conforme o volume e complexidade dos negócios, os dirigentes podem contratar pessoal externo à cooperativa para gerenciar áreas de trabalho que exijam conhecimentos especializados ou habilidades técnicas comprovadas – do mesmo modo como contratam mão-de-obra para serviços operacionais quando necessário.

ASSEMBLÉIA GERAL

É o órgão supremo da sociedade e com maiores poderes dentro dela, em que são discutidas, votadas e aprovadas as decisões de interesse da sociedade. Suas decisões atingem a todos, inclusive ausentes e discordantes.

Tipos de Assembléias Gerais:

Ordinária - Convocada obrigatoriamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do Exercício Social.

Extraordinária - Convocada sempre que necessária, deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados no edital de convocação.

4. Participação, deveres e direitos dos associados

Direitos dos cooperados:

O cooperado tem o direito de participar de todas as atividades pertinentes à sua condição como associado, de acordo com as normas e diretrizes internas estabelecidas em Regimento; votar e ser votado nas Assembléias; solicitar sempre que pertinente, esclarecimentos sobre o funcionamento da Sociedade e suas atividades; oferecer seus serviços profissionais aos clientes da Cooperativa, respeitando-se a oferta de oportunidades de maneira igualitária aos seus pares.

Obrigações dos cooperados:

Todo cooperado se obriga a prestar seus serviços, inerentes à sua categoria profissional, em caráter eventual e de acordo com a sua disponibilidade; subscrever as cotas de Capital; contribuir com as taxas de administração da Cooperativa; prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados; obedecer o determinado em Estatuto e Regimento Interno, em observação à Lei; zelar pelo nome da Cooperativa, pelo seu patrimônio e material; contribuir com o rateio das perdas – se houver – ; responder subsidiariamente até o valor do Capital integralizado, nas obrigações contraídas pela Cooperativa; respeitar os Contratos pactuados entre a Cooperativa e seus clientes, zelando pelo bom fornecimento dos serviços; denunciar qualquer atitude anti-ética ou amoral de seus pares cooperados.

Exclusão de associados:

O cooperado poderá ser excluído da Sociedade se exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com os seus objetivos, ou ainda se deixar de cumprir os dispositivos da Lei, do Estatuto ou das decisões adotadas pela Sociedade. Será excluído ainda, o cooperado que por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos de ingresso e permanência na Sociedade ou ainda por sua morte, não puderem mais contribuir com a Sociedade.

5. Procedimentos para constituição e registro de cooperativas

1 - Reunião de um grupo de pessoas interessadas em criar a cooperativa, com as seguintes finalidades:

- Determinar os objetivos da cooperativa.

- Determinar o nome (Razão Social) da Cooperativa.
- Escolher uma comissão para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de coordenador dos trabalhos.

2 - Realização de reuniões com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para que a cooperativa seja viável.

Achar respostas para os seguintes questionamentos:

- A necessidade é sentida por todos os interessados?
- A cooperativa é a solução mais adequada?
- Os interessados estão dispostos a cooperar?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperantes tenham benefícios?
- Os cooperantes estão em condições de subscrever e integralizar o capital necessário ao funcionamento da cooperativa?
- A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e fazer a contabilidade?

3 - A comissão elabora uma proposta de estatuto da cooperativa.

4 - A comissão distribui para os interessados uma cópia da proposta do estatuto, para que todos a estudem, e realiza reuniões com todas as pessoas interessadas para discussão de todos os itens da proposta de estatuto.

5 - A comissão convoca todas as pessoas interessadas para a Assembléia Geral de Constituição (Fundação) da Cooperativa, em hora e local determinados, com bastante antecedência.

6 - É recomendável que os sócios fundadores requeiram Certidão Negativa na Receita Federal antes da Assembléia de Constituição, para se evitar eleição de pessoas que estejam com problemas naquele órgão, o que vai impossibilitar a expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (antigo CGC) da cooperativa, causando transtornos para a legalização completa da cooperativa.

7 - É recomendável requerer a Certidão de Busca Prévia do Nome (Formulário, venda em balcão da própria Junta Comercial - 2 vias). No formulário de Busca Prévia, o interessado deve colocar três opções de nomes para a cooperativa, em ordem de preferência. Se o que estiver em primeiro já estiver registrado, valem a outras opções.

8 - É recomendável verificar a possibilidade da Cooperativa funcionar no endereço escolhido, que deverá constar no Estatuto. O imóvel precisa ser considerado adequado pelo plano diretor do município onde a cooperativa vai se instalar. Os interessados devem preencher o modelo próprio emitido pela Prefeitura Local. Para tanto, deve procurar a região administrativa correspondente ao local do imóvel e anexar a documentação necessária (cópia do espelho do carnê de IPTU e do documento de identidade).

9 - Realização da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa com a participação de todos os interessados (mínimo de vinte pessoas).

NOTA: É recomendável a elaboração de Regimento Interno para a regulamentação do Estatuto, de acordo com as rotinas administrativas e operacionais adotadas pela Cooperativa.

5.1. Procedimentos para a realização da assembléia geral de constituição de uma cooperativa

1 - O Coordenador da Comissão de Organização da Cooperativa fará a abertura da Assembléia e solicitará aos presentes que escolham o Coordenador dos trabalhos da reunião e este indicará um Secretário.

2 - O Secretário fará a leitura da proposta do Estatuto Social da Cooperativa.

3 - Os presentes discutem e propõem sugestões de emendas ao Estatuto.

4 - As emendas, colocadas em votação e aprovadas, são incluídas na proposta de Estatuto.

5 - Votação do Estatuto pela Assembléia.

6 - Eleição dos cargos da Diretoria ou Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, através do voto de todos os presentes, podendo ser eleita qualquer pessoa.

7 - O coordenador dos trabalhos convidará o Presidente eleito para dirigir os trabalhos.

8 - O Presidente recém eleito, ao assumir a direção dos trabalhos, deverá declarar a si e aos demais eleitos e empossados em seus respectivos cargos, que a cooperativa está constituída, bem como o local da sede, além de ser transcrita na ata de fundação o objetivo da cooperativa.

9 - Ao término dos trabalhos, deverá o Coordenador da Assembléia de Fundação (Constituição) dar por encerrado os trabalhos, solicitando ao Secretário a leitura da Ata da Assembléia, que após lida e aprovada, será assinada pelo mesmo, pelo Secretário e por todos os fundadores da cooperativa.

5.2. Elaboração do plano de negócio de formação de cooperativa

Rumo à Cooperativa

Criação de uma cooperativa mista de produção e trabalho composta por trabalhadores envolvidos na coleta, recepção, triagem, beneficiamento e comercialização de recicláveis. Elaborar um plano de negócio da futura cooperativa os seguintes itens:

- Orientação de grupos para organização em empresas cooperativistas
- Sensibilização do grupo: capacitação em cooperativismo, em negócios cooperativos e integração ao sistema cooperativista.
- Viabilidade associativa: definir coesão social e objetivos do grupo.
- Viabilidade econômico-financeira: avaliação do mercado e competência técnica-operacional da cooperativa.
- Constituição legal e jurídica: atos constitucionais e inserção no contexto jurídico específico.
- Planejamento estratégico: análise do empreendimento e projeções futuras.
- Implementação e monitoramento.



Passo a passo

5.3. Passo a passo para legalização de uma cooperativa

1° PASSO - SEBRAE

Tem como prioridade básica fornecer uma visão global e tecer comentários específicos sobre o processo de Registro de uma Cooperativa.

2° PASSO - PREFEITURA MUNICIPAL

Consulta sobre o local para verificar a possibilidade de a cooperativa funcionar no endereço escolhido.

3° PASSO - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO OU FEDERAÇÃO/CENTRAL DO RAMO

O Estatuto Social da Cooperativa, antes de ser levado à Junta Comercial, deverá ser apreciado pela Organização das Cooperativas do Estado ou Federação/Central do Ramo, a fim de verificar se não conflita com a legislação cooperativista vigente.

4° PASSO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Primeira Etapa: Consulta sobre o nome da cooperativa

Segunda Etapa: registro do Estatuto Social da Cooperativa

Para obter o registro, a cooperativa deve apresentar à Junta Comercial os seguintes documentos:

a) Quatro vias da Ata da Assembléia Geral de Constituição e do Estatuto da Cooperativa. Declarar no fecho da Ata que a mesma é cópia fiel, transcrita do livro próprio.

   Colocar na Ata a seguinte cláusula: "Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis".

   Observação: Esta cláusula pode ser substituída pela "Declaração de Desimpedimento", preenchidas pelos eleitos (Conselho de Administração e Conselho Fiscal).

b) Cópias autenticadas dos seguintes documentos dos sócios eleitos: Identidade, CPF e Comprovante de Residência.

c) Certidão de Busca Prévia do Nome, devidamente aprovada.

d) Requerimento à Junta Comercial - Formulário sob a forma de Pasta de Documentos, vendido na Junta ou nas papelarias.

e) Ficha cadastral da cooperativa (Ficha de Cadastro Nacional de Empresas, formulário vendido na Junta ou nas papelarias.

f) Comprovante do pagamento do DARF, vendido na Junta ou nas papelarias.

g) Recolhimento de taxa / GRP - Guia de Recolhimento de Preços, formulário vendido na Junta ou nas papelarias.

5° PASSO - MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Este passo deve ser efetuado nas agências da Receita Federal.

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ será entregue em disquete nas agências da receita Federal da jurisdição da cooperativa.

O disquete contendo o programa CNPJ estará disponível nas agências da receita Federal, ou pelo site:

www.receita.fazenda.gov.br na Internet.

Documentos Necessários:

- Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica – FCPJ, Quadro de Sócios e Administradores (cooperados) e Ficha Complementar, em disquete.
- Comprovante da localização da empresa (Contrato de Locação ou prova de propriedade do imóvel).
- Cópias das Identidade e CPF dos Diretores eleitos.
- Ata e Estatuto registrados na Junta Comercial.
- Documento básico de entrada do CNPJ, (programa CNPJ/Ministério da Fazenda)

Observação: Verificar na Agência da Receita Federal sobre os documentos necessários.

6° PASSO - CORPO DE BOMBEIROS

Procurar o Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre o imóvel da cooperativa para requerer o Laudo de Exigências, em que

estarão especificados o tipo e a quantidade de equipamentos de segurança e proteção contra incêndios.

Observe que os equipamentos deverão ser adquiridos em firmas cadastradas no Corpo de Bombeiros e possuir o selo de qualidade do INMETRO.

Documentos necessários:

- Formulário do Corpo de Bombeiros (Formulários vendidos nas papelarias).
- Cópias do Estatuto e Ata de Constituição.
- Cartão do CNPJ/MF (provisório)
- Cópia do Contrato de Locação ou Título de Propriedade do Imóvel.
- Cópia de identidade de quem assina o requerimento para o Corpo de Bombeiros.
- Guia do Recolhimento para o Corpo de Bombeiros devidamente paga. (Formulário vendido nas papelarias - 3 vias).

7° PASSO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A INSCRIÇÃO ESTADUAL é obrigatória para as empresas comerciais e industriais. Embora sendo a COOPERATIVA regida por LEI própria, sendo seu sistema operacional denominado ATO COOPERATIVO, torna-se necessária uma consulta à Inspetoria da Fazenda Estadual para verificar se a atividade exercida pela cooperativa está ou não obrigada a registro no cadastro do Estado.

O ATO COOPERATIVO é aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. (Art. 79 da Lei N° 5.764/71).

O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. (Parágrafo único, Art.79 da Lei N° 5.764/71).

As cooperativas que realizam vendas para terceiros são contribuintes do ICMS, portanto tornando-se obrigatória sua inscrição na Inspetoria Seccional de Fazenda de sua jurisdição.

8° PASSO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A cooperativa registrada na Junta Comercial deverá fazer sua inscrição no INSS.

Documentos Necessários:

- Certificado de matrícula e Alteração – CMA (formulário vendido em papelaria).
- Cópias do Estatuto e Ata de Constituição.
- Cópia do Cartão do CNPJ/MF (provisório).
- Cópias das Identidade e CPF dos Diretores eleitos.
- Cópia do CPF de quem assina o Certificado de Matrícula.

9° PASSO - PREFEITURA MUNICIPAL

Cumpridas as etapas anteriores, o representante legal da Cooperativa deverá requerer à Prefeitura Municipal o ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO E A INSCRIÇÃO MUNICIPAL. Observar a legislação pertinente ao município.

Anexar ao requerimento de Alvará as cópias do Estatuto Social e Ata, do CNPJ, contrato de locação, Certificado de Aprovação ou o Protocolo do Corpo de Bombeiros, cópias da identidade e CPF dos Diretores (autenticados).

10° PASSO - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO - OCE

Todas as cooperativas devem ser registradas na OCE - Organização das Cooperativas do Estado, a fim de atender ao disposto no Art. 107 da Lei N° 5.764/71, integrando-se ao Cooperativismo Estadual e Nacional.

- Encaminhar requerimento (modelo disponível na Organização das Cooperativas do Estado), anexando os seguintes documentos:
- Um exemplar do Estatuto Social e da Ata de Fundação
- Cópia do CNPJ

11° PASSO - ÓRGÃOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

LICENÇAS AMBIENTAIS, quando for o caso emitidas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

12° PASSO - AQUISIÇÃO E AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS

A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- De matrícula.
- De Atas das Assembléias Gerais.
- De Atas dos Órgãos de Administração.
- De Atas do Conselho Fiscal.
- De presença dos Cooperantes nas Assembléias Gerais.
- Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Antes da cooperativa autenticar os livros administrativos na Junta Comercial, ela deve o pagamento das custas e providenciar os termos de abertura e encerramento de cada livro.

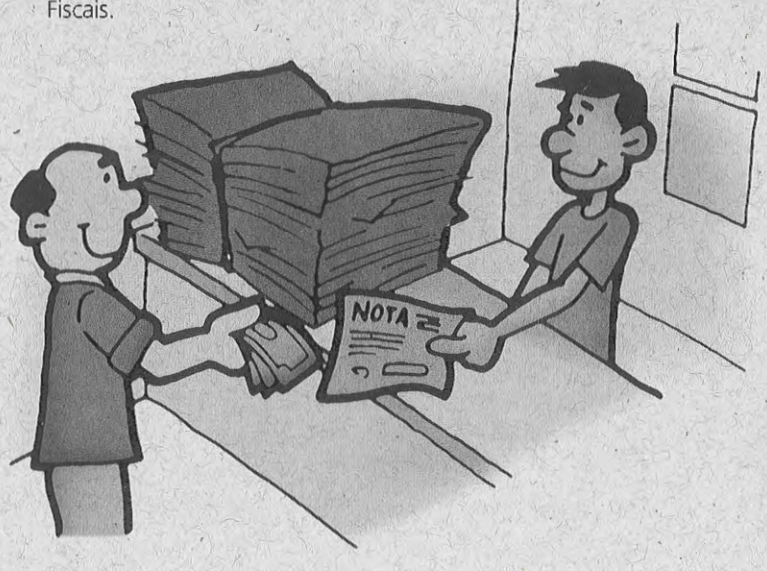
No livro de matrículas, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, número da identidade, inscrição no CPF/MF, profissão e residência do Cooperante.
- Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

13° PASSO - IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS

A autorização para impressão das Notas Fiscais será fornecida diretamente à gráfica, que o representante legal da cooperativa encarregar do serviço, e deverá ser autorizada pela Repartição Fiscal de jurisdição da cooperativa.

A cooperativa deverá manter um livro de Registro de Notas Fiscais.



6. Aspectos tributários nas cooperativas

Tributação incidente sobre as operações das cooperativas

- Tributos incidentes sobre a atividade e a remuneração do cooperado
- Tributos incidentes sobre as atividades da cooperativa

  A matéria é controversa e de múltiplos entendimentos. Doutrina e jurisprudência vigentes ainda não se definiram relativamente aos tributos que incidem sobre a remuneração dos cooperados, sobre o faturamento bruto e também sobre os serviços prestados.

Desta forma indicamos quais tributos que, sobre nossa ótica, incidem sobre as operações que realizamos e quais as razões jurídicas que nos condicionam a recolhê-los:

1. Tributos incidentes sobre a atividade e a remuneração do cooperado

1.1 - CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - o cooperado é um contribuinte individual e obedecendo a lei numero 10.666/03 e a IN MPS 3 de 14/07/2005 o cooperado deve contribuir com a alíquota de 11% da sua remuneração se prestar serviços a pessoa jurídica e 20% caso preste serviços a pessoa física, respeitando o limites de salário contribuição.

1.2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - tabela progressiva de desconto na fonte nos termos do artigo 629 do Decreto nº 1.041/94 e legislação posterior.

1.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - valor fixado em tabela publicada em decretos municipais nas condição de profissional autônomo.

2. Tributos incidentes sobre as atividades da cooperativa

2.1- CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - artigo 1º da Lei Complementar nº 84, de 18/1/96, combinado com as disposições contidas no artigo 4º do Decreto Federal Regulamentador nº 1.826, de 29/2/96 (INSS) e artigo 23,I da Lei nº 8.212, de 24/7/91,(COFINS) nos termos da equiparação definida no artigo 15 da Lei nº 8.212/91.

2.2.- PLANO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - nos termos do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.212/95, devido sobre o faturamento (0,65%) e sobre a folha de pagamento (1%) de seus empregados (inclusive para o cooperado que exerce trabalho para a cooperativa).

2.3.- IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - retenção na fonte incidente na alíquota de 1,5% aplicada sobre o valor da renda bruta, nos termos do artigo 668 do Decreto Federal nº 1.041/94 e legislação posterior. Citado valor será utilizado para abater do montante devido pelo cooperado por conta de sua remuneração mensal e o saldo, porventura existente no final do exercício, restituído, nos termos do referido artigo.

2.4.- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Tributo de competência municipal tem como fator gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de cada Município.

2.5 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS

A cooperativa é contribuinte do imposto, deverá , portanto inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes do início de suas atividades desde que pretenda praticar habitualmente operações relativas à circulação de mercadoria.

2.6 – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

As cooperativas são contribuintes não isentos da obrigação principal em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar (transformação, beneficiamento, montagem etc.).

2.7 – PIS E CONFINS

As cooperativas de trabalho devem seguir a lei 10.925/04 onde o contratante dos serviços deverá reter o percentual de PIS e CONFINS quando este valor for superior à 5.000,00 (cinco mil reais)

7. Financiamento e crédito

Fundo Nacional de Meio Ambiente

O FNMA (Fundo Nacional de Meio Ambiente) é um fundo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fomenta projetos que visam à conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais. Podem pleitear recursos organizações não governamentais e também cooperativas.

Vários projetos já foram contemplados ou ainda estão recebendo recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente seja para a gestão integrada de seus resíduos ou para a organização da coleta seletiva e formação de cooperativas .

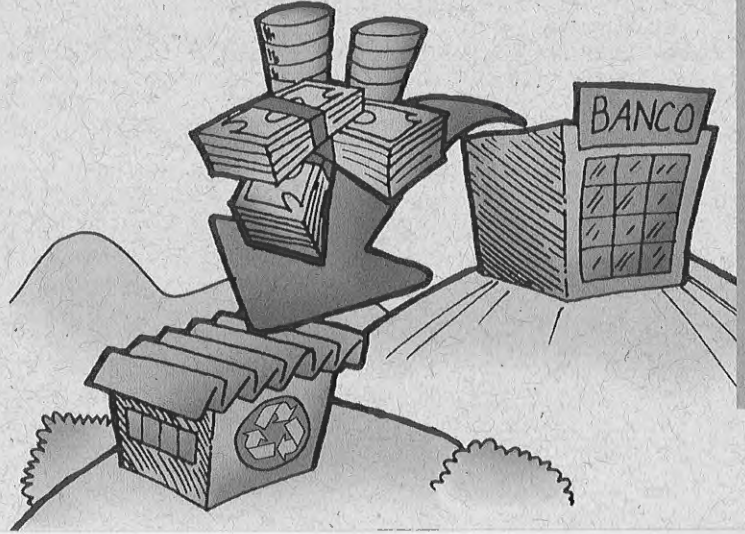
O edital de 12/2001 liberou recursos para 20 municípios buscando capacitação de recursos humanos em resíduos sólidos, gestão de aterros e formação de cooperativas. Os financiamentos de cooperativas (galpão , equipamentos) são permitidos desde que as exigências sejam cumpridas .

Mais informações: Tel.: (61) 317-1203

www.mma.gov.br cfnma@mma.gov.br

Banco Nordeste do Brasil

As cooperativas, pessoas físicas e associações conseguem recursos nesta instituição. Os empréstimos oferecem prazos de até 12 anos de pagamento, podendo chegar a mais de 4 de carência e taxa



máxima de 12% de juros ao ano mais TJLP. O requerente deverá respeitar toda a leis ambientais vigentes e comprovar que as suas receitas são capazes de cobrir suas despesas.

Mais informações: www.bancodonordeste.gov.br
Tel: 0800-78-3030

Banco do Brasil

O financiamento a cooperativas e associações é feito de acordo com o número de cooperados. O percentual máximo de empréstimo e de 50% e prazo de pagamento em até 60 meses sendo possível à carência em 12 meses. Os encargos financeiros são calculados pela TJLP mais juros de 4% .

Mais informações : www.bancodobrasil.com.br
Tel: 0800-78-5678

PROGER - Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda do Nordeste do Brasil

Vinculado ao Ministério da Fazenda financia equipamentos, acessórios e investimentos fixos para trabalhos em cooperativas e associações de catadores nas áreas de abrangência dos estados da Região Nordeste incluindo o norte de Minas Gerais e Espírito Santo. Os recursos são provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste .

Os prazos são :

Investimentos fixos e semifixos são de no máximo 8 anos, com até 3 anos de carência.

Custeio - máximo de 2 anos.

Aquisição de matéria-prima e insumos – máximo de 18 meses com até 6 meses de carência.

Setor Informal - máximo de 36 meses com até 6 meses de carência.

Mais informações : www.bancodonordeste.gov.br
Tel: 0800-78-3030

PROTRABALHO - Programa de Promoção do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

Programa que visa a implantação, expansão, diversificação, recolocação e modernização de empreendimentos, visando à geração de emprego e à melhoria da qualidade de vida do trabalhador, na região Nordeste e no norte de Minas Gerais. Financia investimentos comerciais e prestação de serviço a cooperativas e associações.

Os prazos são :

- até 08 anos, inclusive com até 02 anos de carência, para os setores industrial, agroindustrial, comercial, de turismo e de prestação de serviços.
- até 12 anos, inclusive com até 04 anos de carência, para o setor rural.

Mais informações : www.bancodonordeste.gov.br
Tel: 0800-78-3030

FUNASA

A missão institucional da Fundação Nacional de Saúde compreende duas vertentes principais que se vão desenvolver mediante a elaboração de planos estratégicos nos segmentos de Saneamento Ambiental e de Atenção Integral à Saúde Indígena. A Funasa é gestora do Subsistema de Saúde Indígena, na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS). Linhas para apoio financeiro aos Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos pela Fundação Nacional de Saúde visa promovermaior eficiência na aplicação de recursos financeiros e maior impacto nas ações de qualidade de vida e da saúde humana.

Mais informações: http://www.funasa.gov.br/internet/index.asp

BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões sociais, regionais e ambientais. Linhas para apoio as cooperativas também são obtidas.

Mais informações: www.bndes.gov.br

Caixa Econômica Federal

O Pró-Saneamento, linha de crédito da CEF, tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, por meio de ações de saneamento integradas e articuladas com outras políticas setoriais. As ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos são contempladas por esta linha de financiamento através da modalidade Prosanear – Saneamento Integrado.

CONDIÇÕES

- O valor da contrapartida mínima varia de 10% a 20%, de acordo com a modalidade contratada.
- O período de carência equivale ao prazo previsto para a execução das obras, acrescido de até dois meses, com limites de 12 a 36 meses, dependendo da modalidade.
- O prazo máximo de amortização varia de 60 a 180 meses, de acordo com a modalidade.
- Os juros são pagos mensalmente, na data estabelecida em contrato, nas fases de carência e de amortização, a taxas nominais de 5 a 8% a.a., de acordo com a modalidade.
- A cobrança da taxa de risco varia de 0,2% a 0,8%, dependendo do conceito de risco de crédito atribuído ao tomador.
- Preenchimento da Carta de Intenções fornecida pela Caixa

Mais informações: www.caixa.gov.br
Tel: 0800 55 0101

SOCIALCRED

O microcrédito desta associação concede recursos para micro, pequenos empreendedores e cooperativas que buscam ampliação ou aquisição de capitais fixos e equipamentos . O valor máximo de crédito é de 10 mil reais e o prazo para pagamentos estende-se em até doze meses com juros de 2,5% a 3,9% ao mês.

Mais informações: Tel/fax : (21)2221 6468
www.socialcred.com.br/port/quem/htm

8. Modelos

A seqüência apresenta sugestão de modelos de estatuto e demais documentos utilizados na cooperativa.

MODELO DE ESTATUTO DE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

ESTATUTO

Estatuto Social da (Sigla) - Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de ...(nome) Ltda., aprovado em Assembléia Geral Extraordinária), realizada em ...(data).

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração, área de ação e ano social

Art.1° - A (Sigla) - Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de ...(nome) Ltda., sociedade cooperativa, de natureza civil, fundada em __ de _____ de 200_, rege-se pela Lei N° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

I - sede administrativa em ...(endereço completo, nome do Município ou do Distrito), podendo criar unidades operacionais em todo o território nacional.
II - foro jurídico na Comarca de ...(nome) ..., Estado d...(nome);
III - área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o(s) município(s) de ... (nome);
IV - prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS (exemplo)

Art.2° - A (sigla da cooperativa) objetiva conseguir no mercado oportunidades de trabalho para seus associados, no ramo de prestação de serviços e comércio, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congregando os profissionais que atuam em atividades de seleção, triagem e comercialização de materiais recicláveis, limpeza e conservação predial; paisagismo, jardinagem e artesanato. Prestando-lhes serviços de natureza cooperativa, imprescindíveis ao desempenho de suas atividades profissionais e na defesa de seus interesses econômicos. Para consecução de tais objetivos, deverá:

I - Oferecer meios que permitam o completo desempenho profissional dos associados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista. Orientando-os sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa:
II - Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às atividades afins com seus objetivos socais;
III - Preservar, promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica profissional de seus cooperados;
IV - Receber, acondicionar e armazenar a produção de seus cooperantes, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
Participar do progresso tecnológico do País;
V - Apoiar seus cooperados para a consecução de suas atividades industriais, comerciais ou de serviços;
VI - Produzir e comercializar produtos e/ou serviços, que sejam compatíveis social e economicamente viáveis e de interesse de seus cooperados, nos mercados locais, nacionais e internacionais, nas melhores condições de preço;
VII - Comprar em conjunto matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessários para realização do objetivo proposto;
VIII - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção ou compra em conjunto, dos itens necessários aos seus cooperados, no sentido de diminuir os respectivos custos;
IX - Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades congêneres;
X - Organizar , se necessário, serviços de transportes de produção de seus cooperados seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
XI - Registrar marcas, se necessário for;
XII - Adquirir e construir infra-estrutura necessária produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar materiais recicláveis....(definir o produto);
XIII - Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios quadro social;
XIV - Contratar serviços para seus cooperantes em condições preços convenientes;



XV - Fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o seu trabalho;
XVI - Organizar o trabalho de modo que se possa bem aproveitar a capacidade dos cooperantes, atribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
XVII- Contratar, em benefícios dos cooperantes, seguro de vida coletivo e acidente de trabalho;
XVIII- Proporcionar aos cooperantes serviços jurídicos e sociais;
XIX - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social e para terceiros, através dos seus cooperantes;
XX - Realizar, através dos seus cooperantes, serviços (ESPECIFICAR OBJETIVAMENTE O SERVIÇO); exemplo: serviços de limpeza e conservação predial; paisagismo e jardinagem; serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e artesanato; e
XXI - Operar, gerenciar ou administrar negócios nas áreas: (RELACIONAR AS ÁREAS AFETAS AOS SÓCIOS).

Parágrafo Único - A (sigla da cooperativa) atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Observação: OUTROS OBJETOS, SEMPRE RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DOS SEUS SÓCIOS, DEVEM SER ESPECIFICADOS CLARAMENTE.

DE ACORDO COM O EMINENTE JURISTA ARGENTINO DANTE CRACOGNA, A CARACTERIZAÇÃO DO ATO COOPERATIVO SE DÁ POR MEIO DE TRÊS ELEMENTOS:

I - RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E O SÓCIO;
II - IDENTIDADE ENTRE O OBJETO DO ATO REALIZADO PELO SÓCIO E O OBJETO DA COOPERATIVA;
III - ESPÍRITO DE SERVIÇO.

BASEADOS NO SEGUNDO FUNDAMENTO DA REFERIDA TEORIA E NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO DE "COOPERATIVA", FORMULADA PELA ACI, QUE APONTA A COOPERATIVA COMO EMPRESA, PODEMOS CONCLUIR QUE AS COOPERATIVAS DE TRABALHO DEVEM CONTER NOS OBJETOS SOCIAIS DOS SEUS ESTATUTOS ITENS DEFININDO OS SERVIÇOS QUE SE PROPORÁ A REALIZAR ATRAVÉS DOS SEUS SÓCIOS.

Art. 3° - Para a consecução das atividades enumeradas acima poderá a (sigla da cooperativa) firmar convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de seus cooperados.

Art. 4° - A COOPERATIVA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERANTES

Art. 5° - O número de cooperantes será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. No ano de 2003, entra em vigor o Novo Código Civil que poderá dispor de forma de diferente. Verificar o artigo do ...NOVO CÓDIGO CIVIL

Art. 6° - Poderá ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que exerça atividades compatíveis com a área de ação da cooperativa e que possa livremente dispor de si e de seus equipamentos inerentes à atividades, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Para cooperar-se, o interessado, comprovando sua capacidade técnico profissional, preencherá a proposta fornecida pela COOPERATIVA que assinará com outro Cooperante proponente.

Parágrafo Segundo - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o recém admitido subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da COOPERATIVA assinará o Livro de Matrícula.

Parágrafo Terceiro - A subscrição das quotas-partes do capital pelo Cooperante e sua assinatura no livro de matrículas completam a sua admissão na sociedade.

Art. 7° - Cumprido o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o Cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA.

Art. 8° - O Cooperante tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, obedecido ao estatuído no Artigo 23 e seus parágrafos.
II - Propor ao Conselho de Administração e/ou Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da COOPERATIVA.
III - Votar e ser votado para membros dos órgãos de Administração ou de Fiscalização da sociedade COOPERATIVA.
IV - Realizar com a COOPERATIVA operações que constituem seu objeto, com ela operando em todos os setores.
V - Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da COOPERATIVA e , no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, pessoalmente, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.
VI - Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

Art. 9° - O Cooperante tem o dever e obrigação de:

I - Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e serviços estabelecidos.

II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade.

V - Prestar à COOPERATIVA esclarecimento sobre as atividades sob sua responsabilidade.

Art. 10º - O Cooperante que aceitar estabelecer relação empregatícia com a COOPERATIVA perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego.

Art. 11- Cada Cooperante responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes, com que se comprometeu para a constituição do capital social da COOPERATIVA.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do Cooperante depois de judicialmente invocada a COOPERATIVA e perdura até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral de cooperantes as contas do exercício em que se deu a demissão, ou eliminação, ou exclusão do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do Cooperante, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13 - A eliminação do Cooperante, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator e os motivos que a determinaram, devendo constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperante que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com os seus objetivos.

b) Houver levado a COOPERATIVA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

c) Deixar de realizar com a COOPERATIVA as operações que constituem seu objetivo social.

d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O atingido poderá, da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - A exclusão do Cooperante será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica.

II - Por motivo de morte da pessoa física.

III - Por incapacidade civil, não suprida.

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do Cooperante falecido, contraídas com a Sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo - Aos herdeiros do Cooperante falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na COOPERATIVA, e a eles os débitos e créditos pertencentes ao extinto.

Art. 15 - A responsabilidade de Cooperante para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembléia Geral de Cooperantes, do Balanço e Contas do exercício em que se deu o fato.

Art. 16 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperante tenha sido desligado da COOPERATIVA .

Parágrafo Segundo - A Administração da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição deste capital seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício em que o Cooperante tenha sido desligado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômica da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo Quarto - Os deveres dos cooperantes perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o Cooperante deixou de fazer parte da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O Capital Social da COOPERATIVA é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ __.____,__ (reais), correspondente a ( ) quotas-partes.

OBS. A FORMAÇÃO DO CAPITAL MÍNIMO DAS COOPERATIVAS É MOTIVO DE DÚVIDAS. PORTANTO, PARA SE TER O CAPITAL MÍNIMO CORRETAMENTE CALCULADO NO ESTATUTO, DEVE-SE MULTIPLICAR O VALOR DA QUOTA-PARTE PELO NÚMERO DE QUOTAS QUE SERÃO SUBSCRITAS POR CADA FUNDADOR. EM SEGUIDA, MULTIPLICA-SE O RESULTADO POR VINTE, QUE É O NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAS PARA A FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA. ESTÁ FORMADO O CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DA COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R$ __.____,__ (reais). (O VALOR DE CADA QUOTA NÃO PODE SER MAIOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE).

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes e não poderá ser negociada de nenhum modo, dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperantes, mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão servir de base para crédito na COOPERATIVA, respondendo ainda como garantia pelas obrigações que o Cooperante contrair com a mesma.

Parágrafo Quinto - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - O Cooperante poderá integralizar a sua parte no capital social à vista, em uma só vez, ou em __ (_____) vezes iguais e sucessivas ou por meio de contribuições, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - No caso de demissão, exclusão ou eliminação, o capital do Cooperante poderá ser compensado com dívidas que o mesmo tenha contraído com a COOPERATIVA.

Art. 18 - Ao ser admitido, cada Cooperante deverá subscrever, no mínimo, (número) quotas-partes, não podendo, entretanto, subscrever mais de 1/3 (um terço), do capital social.

Art. 19 - A COOPERATIVA poderá remunerar o capital com juros até 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 20 - A gestão das atividades da COOPERATIVA processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral de Cooperantes.
II - Conselho Fiscal.
III - Conselho de Administração e/ou Diretoria.

OBS.: EXISTEM TRÊS FORMAS DE COMPOSIÇÃO:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: EM QUE SEUS MEMBROS SÃO DIRETORES EXECUTIVOS CONCOMITANTEMENTE; II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA: MEMBROS DIFERENTES; III - DIRETORIA EXECUTIVA SEM CONSELHO.

Parágrafo Único - A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais estatuídos nos incisos do parágrafo segundo do Artigo 2°, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de Administração e far-se-á, à medida que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS COOPERANTES

Art. 21 - A Assembléia Geral de Cooperantes - Ordinária ou Extraordinária - é o órgão supremo da COOPERATIVA, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral de Cooperantes será convocada e dirigida pelo Presidente, após as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 23 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral de Cooperantes o Cooperante que:

Parágrafo Primeiro - Tenha sido admitido após sua convocação.

Parágrafo Segundo - Que esteja enquadrado na disposição do Artigo 10° deste Estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 22, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 26 - Do Edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

I - A denominação da COOPERATIVA seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral de Cooperante", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso.
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social.
III - A seqüência numérica da convocação.
IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
V - O número de cooperantes existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação.
VI - A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários, cujos nomes deverão constar dos documentos que a solicitaram.

Parágrafo Segundo - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperantes.

Art. 27 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERATIVA, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação.
II - Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação.
III - Mínimo de 10 (dez) cooperantes, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este Artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, postas no livro de presença.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por Secretário, indicado pelo mesmo e aprovado pelos sócios presentes na Assembléia, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Cooperante escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não votam nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e Contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperante para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Conselheiros e Conselheiros Fiscais presentes deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer nas Assembléia Geral deverá constar de Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos Conselheiros e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 1/5 (um quinto) dos cooperantes presentes, designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada Cooperante presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Quarto - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ORDEM DO DIA:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   a) Relatório da gestão.
   b) Balanço.
   c) Demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
   d) Plano de atividade da Sociedade para o exercício seguinte.
   e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III - Eleição, reeleição e destituição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso.

IV - Fixação da verba de representação para o Presidente da COOPERATIVA e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse Social, excluindo os enumerados no artigo 35 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas de órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da sociedade, constante no Edital de Convocação.

Art. 35 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto.

II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento.

III - Mudança do objeto da sociedade.

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Contas de liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração, composto por (número) membros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de ... (número máximo é 4) anos, sendo obrigatório, ao término do período do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus ocupantes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no Órgão de Administração, escolherão entre si, no ato da sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Diretor Administrativo/ Financeiro e Diretor Comercial, cujas atribuições se definem neste Estatuto, compondo-se assim a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

Parágrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quinto - Os participantes de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro - O Cooperante, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperante, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado por seu Cooperante escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 38 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - A deliberação é válida com a presença da maioria dos votos dos presentes.

III - As deliberações deverão constar em Atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazo de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Quarto - Os escolhidos executarão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) Estabelecer instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões.

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e de meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

f) Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso.

g) Contratar gerentes, técnicos e contadores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados.

h) Fixar normas de disciplina funcional.

i) Julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperantes contra decisões disciplinares.

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados ou cooperantes que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA.

l) Estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade.

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria.

n) Indicar o banco ou os bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes.

q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.

r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da Sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral.

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e contrair mandatários, até o valor fixado no Regimento Interno.

t) Zelar pelas Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

u) Comunicar o Cooperante pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art. 40 - Ao Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da COOPERATIVA.
II - Verificar freqüentemente o saldo de caixa.
III - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro.
IV - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e, na falta deste, com outro Conselheiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais de Cooperantes.
VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da gestão, o balanço anual, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
VII- Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
VIII - Elaborar o plano anual de atividades da COOPERATIVA.

Art. 41 - Ao Conselheiro Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventas) dias.

I - Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes.
II - Assinar conjuntamente com o Presidente ou Conselheiro Administrativo os cheques emitidos pela COOPERATIVA, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.

Art. 42 - Ao Conselheiro Administrativo cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA.
II - Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
III - Assinar juntamente com o Presidente ou Conselheiro Financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.
IV - Substituir o Conselheiro Financeiro.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - A Administração da COOPERATIVA será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 37 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Parágrafo Segundo - O Cooperante não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art 44 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá dentre os seus membros efetivos um "Coordenador" incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do "Coordenador", os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 45 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA.
III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volumes, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da COOPERATIVA.
V - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços apresentados.
VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII - Averiguar se há problemas com os empregados.
IX - Certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo.
X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, bem como seus inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias.
XI - Estudar os balancetes, e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral.
XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas.
XIII - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Primeiro - Para desempenhar suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independente de autorização do Conselho de Administração; porém sem que lhes caiba o direito de interferir no desenvolvimento da COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal pode contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS

Art. 47 - A COOPERATIVA constituirá obrigatoriamente:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperantes, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Primeiro - Além dos previstos neste Artigo, a Assembléia Geral de Cooperantes poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem atendidos pelos FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Terceiro - Os Fundos acima enumerados são indivisíveis entre os cooperantes e, no caso de dissolução e liquidação da Sociedade, seus saldos serão transferidos conforme estabelecidos em Lei.

Art. 48 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.
II - Os auxílios de doações sem destinação especial.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS,
DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 49 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50 - As despesas da COOPERATIVA serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos cooperantes que participarem dos serviços que lhe deram causa.
II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os cooperantes, que tenham ou não usufruído dos serviços da COOPERATIVA, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os cooperantes, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPERATIVA, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se o Fundo de Reserva, porém, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esse será rateado entre os cooperantes, nos termos do artigo 50, incisos I e II supra.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS

Art. 53 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula.
II - Atas das Assembléias Gerais.
III - Atas do Conselho de Administração.

IV - Atas do Conselho Fiscal.
V - Presença dos cooperantes nas Assembléias Gerais.
VI - Outros, fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros e de folhas soltas ou fichas.

Art. 54 - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência Cooperante.
II - Data de sua admissão e, quando for o caso, o da sua demissão ou pedido de eliminação ou exclusão.
III - Conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social dos Cooperantes.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55 - A COOPERATIVA se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperantes não estiver disposto a assegurar a sua continuidade, e quando:

I - Tenha alterado sua forma jurídica.
II - O número de cooperantes reduziu-se a menos que 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornou-se inferior aos estipulados no Artigo 17 se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperante.

Art. 56 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral de Cooperantes, esta nomeará 1 (um) liquidante, ou mais, e 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Cooperantes, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os membros e liquidantes do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 57 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar denominação da Sociedade seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 58 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo e homologados, ou não, na primeira reunião de Assembléia Geral de Cooperantes a ser realizada.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação da Cooperativa _____Ltda.,realizada aos __ dias do mês de _____ de _____.

SÓCIOS FUNDADORES:

_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)
_____	_____
(nome)	(nome)

MODELO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA _____, realizada em __de_____ de 200-

Aos __(___) dias do mês de ____ de 200- (Dois Mil e __), às ___ horas, no(a)_____ , situado na Rua _____ nº ____, ____º Andar, na Cidade _____, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa de profissionais _____, denominado Cooperativa _____, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas (relacionar o nome de todos os presentes na Assembléia) _____, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, número do RG ____ órgão expedidor, número do CPF _____, residente na (colocar o endereço completo, subscritos de ___ (___) quotas, no valor de ___ reais. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o (a) Sr (a).____ _____, que convidou a mim _____, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o (a) Senhor (a) Coordenador (a) solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o (a) Sra. Coordenador (a) determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para o Conselho de Administração os seguintes cooperantes: Presidente Sr (a) _____ para Diretor Administrativo, o (a) Sr (a) _____ para Diretor Financeiro, o (a) Sr (a). _____ para membros do Conselho Fiscal, os Senhores (as), _____, _____ e _____, e para seus suplentes, os Senhores (as) _____, _____ e _____., todos já devidamente qualificados nesta Ata. Os eleitos declaram que não estão incursos em qualquer penalidade da lei que os impeçam de exercerem suas atividades. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração _____ prosseguiu na direção dos trabalhos, declarando definitivamente constituída, nesta data para o futuro, a COOPERATIVA _____ _____-, com sede na Rua _____nº ___ - Bairro_____, no Município _____, que tem os seguintes objetivos, conforme estabelecido no Artigo 2º do Estatuto aprovado: (REPETIR O CAPUT E INCISOS DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO). Como nada mais houvesse a ser tratado, o (a) Sr (a). Presidente da Sociedade deu por encerrado os trabalhos e eu _____ que servi de secretário lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue, devidamente assinada, pelo Coordenador, por mim e pelos demais sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a COOPERATIVA _____.

_____ _____

Secretário (a) da Assembléia Coordenador (a) da Assembléia

SÓCIOS FUNDADORES:

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

Continuação da Ata de fundação da Cooperativa_____Ltda., realizada aos ___dias do mês de_____de_____

SÓCIOS FUNDADORES:

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

_____ _____

(nome) (nome)

MODELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA _____

CNPJ/MF _____

SEDE: _____

Rua_____ nº_____ CIDADE_____ESTADO _____

Edital de Convocação

MODELO CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA _____usando das atribuições que lhe confere o estatuto social e de conformidade com decisão do Conselho de Administração, em reunião do dia ____de_____de 200__, CONVOCA os (nº de sócios) Associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia ____de_____de 200__, às __ horas, nesta cidade de_____, Estado_____, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação às __ horas(colocar uma hora após o horário indicado na primeira convocação), com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em terceira e última convocação, às __ horas (colocar uma hora após o horário indicado na segunda convocação), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre o seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura, discussão e aprovação do relatório da administração, incluindo Balanço Geral, Demonstrativo de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente à prestação de contas do exercício social encerrado em_____(colocar dia, mês e ano).
2. Destino das sobras/rateio das perdas do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração (se for o caso).
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
5. Fixação de honorários dos Administrativos e do valor da célula de presença dos Conselheiros de Administração e Fiscal.
6. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).
7. Ratificação dos investimentos realizados e em andamento anteriormente aprovados.
8. Autorização para concessão de avais, em nome da cooperativa, a favor de associados.
9. Autorização para contrair empréstimos e financiamentos destinados a investimentos, custeios, capital de giro, e a qualquer uma das finalidades sociais, e correspondente outorga de garantias, inclusive oneração hipotecária e/ou pegnoratícia de bens imóveis.
10. Outros assuntos.

NOTA: Para efeitos de "quorum", declara-se que o número de associados nesta data é de____(_____) associados.

_____ _____

Local e data Assinatura do Presidente

MODELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COOPERATIVA_____

CNPJ/MF _____

SEDE: _____

Rua_____ nº_____ CIDADE_____ESTADO _____

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA_____usando das atribuições que lhe confere o estatuto social e de conformidade com decisão do Conselho de Administração, tomada em reunião do dia ____de_____de 200-, CONVOCA os seus ( ) Associados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia _____de _____de 200-, às __ horas, nesta cidade de _____, Estado_____, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação às __ horas (colocar uma hora após o horário indicado na primeira convocação), com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em terceira e última convocação, às __ horas (colocar uma hora após o horário indicado na segunda convocação), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

_____ _____

Local e data Nome e assinatura do Presidente

OBS.: NOS TERMOS DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.764/71, SÃO NECESSÁRIOS OS VOTOS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS PRESENTES PARA TORNAR VÁLIDA AS DELIBERAÇÕES DESTA ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO OS ASSUNTOS FOREM: I - REFORMA DO ESTATUTO; II - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO;

III - MUDANÇA DE OBJETO DA SOCIEDADE; IV - DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DA SOCIEDADE E NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTES; V - CONTAS DO LIQUIDANTE.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A solicitação desse modelo é opcional, ficando a cargo do grupo a decisão quanto ao seu preenchimento e entrega.

DECLARAÇÃO

FULANO DE TAL, eleito para o cargo de Conselho Fiscal (efetivo ou suplente) da Cooperativa _____, para o mandato de __ (_) ano (s), pela Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária), realizada em ___de_____de 200__ , em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 31/86, do Conselho Nacional de Cooperativismo, declara que não é parente até o 2º (segundo), grau em linha colateral, de quaisquer outros componentes da Diretoria/Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Era o que lhe cumpria declarar.

_____ _____

Local e data Assinatura do Declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

A solicitação desse modelo é opcional, ficando a cargo do grupo a decisão quanto ao seu preenchimento e entrega.

DECLARAÇÃO

FULANO DE TAL, eleito para o cargo de Conselho Fiscal (efetivo ou suplente) da Cooperativa_____, para o mandato de __ (_) ano (s), pela Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária), realizada em ___de _____de 200__, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 31/86, do Conselho Nacional de Cooperativismo, declara que possui os seguintes bens:

a) Uma casa residencial nesta cidade na Rua_____ nº ____adquirida em ____de _____de 200___, no valor de R$_____

b) Citar outros bens, como carro, semoventes, etc.

Era o que cumpria declarar.

_____ _____

Local e data Assinatura do Declarante

MODELO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cooperativa _____, reunidos especialmente para dar parecer sobre as contas, Relatórios da Diretoria ou Conselho de Administração (conforme o caso), Balanço Geral e Demonstração de Contas Sobras e Perdas, referentes ao exercício encerrado em ____de_____de 200__, declaram, para os devidos fins, que examinaram e conferiram as contas, inspecionaram os livros e documentos atinentes, constando estar tudo devidamente correto e em ordem. Assim, são unânimes em se pronunciarem, favoravelmente, ao encaminhamento e aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, das contas apresentadas pela Diretoria ou Conselho de Administração, referente ao período supra citado.

LOCAL E DATA_____

a) _____

b)_____

c) _____

OBS.: No parecer do Conselho, poderão ser aprovadas ou não as contas da Administração.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A solicitação desse modelo é opcional, ficando a cargo do grupo a decisão quanto ao seu preenchimento e entrega.

DECLARAÇÃO

FULANO DE TAL, candidato ao cargo de Conselho Fiscal (efetivo ou suplente) da Cooperativa .....
..... para o mandato de 1 (um) ano em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 da Lei Nº 5.764/71 e a Resolução Nº 31/86 do Conselho Nacional de Cooperativismo, declara que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.

_____ _____

Local e data Assinatura do Declarante

Perguntas e respostas mais freqüentes sobre cooperativas de catadores



Quais são suas características principais?

- Não possui finalidade lucrativa
- A adesão dos cooperados é voluntária
- Seu capital é representado por quotas- partes e limitado para cada cooperado
- Assembléia com quorum proporcional ao número de cooperados
- Neutralidade política, racial, religiosa e social
- Retorno das sobras líquidas de exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado

O cooperado tem direito de aposentadoria?

Sim, como qualquer outro trabalhador. O cooperado é um contribuinte individual e obedecendo a lei numero 10.666/03 e a IN MPS 3 de 14/07/2005 o cooperado deve contribuir com a alíquota de 11% da sua remuneração se prestar serviços a pessoa jurídica e 20% caso preste serviços a pessoa física, respeitando o limites de salário contribuição.

As cooperativas pagam o INSS?

A cooperativa é responsável tributária pela inscrição do cooperado na previdência.

Os cooperados têm direito aos mesmos benefícios como se fossem funcionários empregados?

Não se pode utilizar critérios de comparações entre um e outro sistema de trabalho. Não possuem os cooperados a proteção da lei 5674/71, a chamada CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Quais são os documentos principais para a regularização de uma cooperativa?

- Lista Normativa: nome, endereço, nacionalidade, profissão, estado civil e numero de cotas partes constituirão o documento denominado Lista Normativa.
- Estatuto: documento que contém toda informação organizacional da cooperativa
- Número de Inscrição na Junta Comercial do Estado da sede da cooperativa
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Ata de Constituição da Cooperativa

Após a consolidação da cooperativa, quais procedimentos a seguir?

Após a seleção dos 20 cooperados (grupo mínimo para formação) deverá ser averiguada à Receita Federal a situação idônea dos mesmos. Em seguida realizar o cadastro na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e formalizar o estatuto.

Quais são as indicações obrigatórias no Estatuto Social da Cooperativa?

- Nome da cooperativa
- Sede
- Prazo de duração (caso houver)
- Área de ação da atividade
- Objeto social
- Os direitos e deveres dos cooperados
- Natureza de suas responsabilidades
- Condições de admissão dos cooperados
- Condições de exclusão dos cooperados
- Normas regularizando as assembléias gerais
- Capital Mínimo
- Valor da cota parte e formas de devolução da mesma em caso de sobras
- Forma de rateio de perdas apuradas
- Prazo de mandato da assembléia, administradores e conselho fiscal
- Proibição de voto que tenha interesse particular
- O modo de reformulação do Estatuto

Quais são as diferenças principais no funcionamento de uma cooperativa e uma associação de catadores ?

As diferenças básicas são as facilidades no processo de constituição, pois enquanto uma associação deve possuir apenas o registro em cartório a cooperativa além deste documento deverá inscrever-se na junta comercial com o número mínimo de 20 associados. Sobre uma associação não incide tributação ao contrário da cooperativa. Em legislação seja federal, estadual ou municipal a associação de catadores é beneficiada para entrega de materiais sem licitação. A cidade de Porto Alegre/RS adotou esta alternativa.



Algumas experiências de cooperativas no Brasil

CAD RECICLA

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DA DIGNIDADE DE CAMARAGIBE

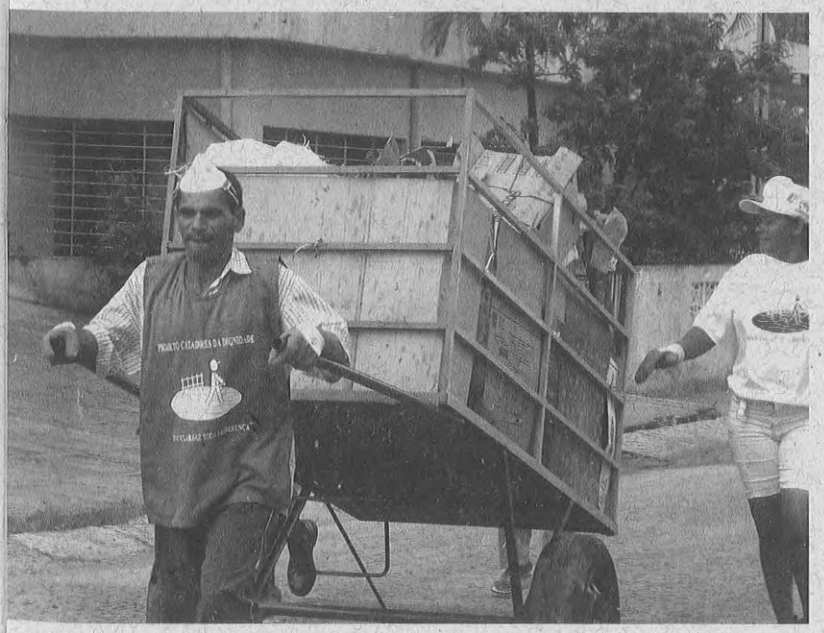
A Associação dos Catadores da Dignidade de Camaragibe (CAD Recicla) – localizada na Região Metropolitana de Recife, Pernambuco, surgiu através da parceria Ministério do Meio Ambiente, a organização não governamental Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento de Comunidades – CEDECOM e a Prefeitura Municipal.

Os cooperados da CAD Recicla são ex-catadores do lixão do município de Camaragibe , que participaram durante um ano de capacitações do Projeto Catadores da Dignidade , tornando-se " profissionais" da reciclagem. Hoje, contam com 25 cooperados, que atuam na coleta seletiva, onde o material é comercializado junto às empresas de reciclagem. Toda a renda é administrada pelos associados e divida entre os mesmos. O grupo conta com galpão próprio, cedido pela Prefeitura Municipal.

Outro fator diferencial é a posse de prensa e balança pela CAD Recicla, doados no projeto especial de apoio às cooperativas de catadores pelo Cempre com o apoio da Nestlé permitindo força na comercialização, a partir do momento em que agrega valor aos materiais recicláveis beneficiados. O município de Camaragibe conta com população de 130 mil habitantes e aproximadamente 25% da população é atendida pela coleta seletiva realizada pela CAD Recicla. São recolhidas mensalmente 15 toneladas de materiais recicláveis gerando uma renda média de R$ 400,00 por cooperado.

Nome: CAD RECICLA – Associação dos Catadores da Dignidade de Camaragibe.
Contato: Gilzete e Érica (presidente)
Telefone: (81) 3466-8529







AARNO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE NOVA OLINDA

A Associação dos Agentes Recicladores de Nova Olinda (AARNO) – localizada no município de Nova Olinda, Ceará, surgiu da necessidade de apresentar uma alternativa sustentável e ambientalmente correta no tratamento dos resíduos sólidos, preservando os recursos hídricos, articulada com a geração de renda para a população em situação de risco social e econômico no município.

Os cooperados da AARNO Recicla são ex-catadores do lixão do município de Nova Olinda , que tornaram-se profissionais na reciclagem . Hoje são 30 cooperados que atuam na coleta seletiva e o material coletado é comercializado junto às empresas de reciclagem, gerando a renda média mensal de R$ 250,00 por cooperado. Toda a renda é administrada pelos associados e divida entre os mesmos. O grupo conta com o apoio da Prefeitura Municipal, Sebrae, Consulado Alemão e o Compromisso Empresarial para Reciclagem.

O município de Nova Linda tem população de aproximadamente 6.500 habitantes e 20% conta com a coleta seletiva realizada pela AARNO. São coletadas mensalmente 12 toneladas de materiais recicláveis. O grupo já foi contemplado com prêmios reconhecendo o sucesso do trabalho. Em 2007 os prêmios ECOPET e Recicle Cempre e em 2005 o Prêmio Ambev de Reciclagem.



Nome: AARNO – Associação dos agentes recicladores de Nova Olinda
Contato: Juliano (presidente)
Tel.: (88) 9927-6603



ASCADI

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE DIVINÓPOLIS

No primeiro dia de dezembro de 1997, realizou-se a Assembléia dos Catadores de Papel com a presença e apoio dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC), Fundação Municipal da Pró-Humana e cooperados. A partir daí fundou-se a Associação dos Catadores de Papel e Papelão de Materiais Reaproveitáveis (ASCADI) em Divinópolis, Minas Gerais.

A ASCADI tem por missão apoiar e defender os interesses dos catadores de papel, favorecer a união e organização dos associados para o desenvolvimento de sua atividade autônoma, representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente lutando para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores, lutar para que os catadores sejam respeitados na sua atividade e que a mesma seja legalmente conhecida, desenvolver atividades artesanais com base no reaproveitamento e utilização dos materiais, participar e aprovar programas e projetos de instituições públicas e privadas sobre o meio ambiente, contribuir para o desenvolvimento local e sustentável através da disseminação de conceitos e valores ligados a redução, reutilização e reciclagem do lixo e realizar ações sociais em benefício dos associados.

A ASCADI realiza, além da coleta seletiva de lixo nos centros urbanos e rurais do município, cursos de artesanato e marcenaria com a comunidade local. A cooperativa conta atualmente com 40 trabalhadores com renda média mensal de R$ 620,00 reais.

Nome: ASCADI – Associação dos catadores de papel, papelão e materiais reaproveitáveis de Divinópolis
Contato: Sirlene (presidente)
Telefone: (37) 3221-3611





ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE CHARQUEADAS

Desde 1997, em torno de 14 pessoas trabalhavam no lixão do município com a catação de materiais recicláveis. Em 2004, através da iniciativa da Prefeitura Municipal, e de projeto aprovado junto ao Governo Federal de R$ 570 mil, construiu-se a estrutura do galpão de reciclagem, esteira, sede, balança, entre outros equipamentos necessários à atividade. Apesar da obra inacabada, A Secretaria de Meio Ambiente do Município propôs ao grupo de catadores a fundação de uma Associação de Recicladores, que seria apoiada pelo Executivo Municipal. O Grupo, liderado pelo atual Presidente, João Luiz da Souza Cruz, fundou a associação em 14 de janeiro de 2004, conforme Estatuto Social e registro de Certidão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em 24 de outubro do mesmo ano. Naquele ano, realizaram visitas de treinamento nas Associações de Catadores de Caxias do Sul e de Dois Irmãos. O processo começava com a deposição do resíduo da coleta seletiva da cidade - que há pouco havia iniciado - com a triagem dos materiais na esteira. O volume na época obrigou a Associação a trabalhar em 2 turnos, um diurno e outro noturno, com 21 associados. A renda média neste ano chegou a R$ 890,00. Com a eleição municipal de 2004, e a eleição de um novo Executivo Municipal, a Associação perdeu força de negociação e a Prefeitura Municipal passou a destinar o resíduo diretamente para aterro, diminuindo consideravelmente a destinação à Associação, que apesar de estar legalizada como instituição, não possuía licença ambiental do órgão estadual de fiscalização, a FEPAM (Fundação Ambiental de Proteção Ambiental). A situação foi piorando com o aumento do desemprego na região e o surgimento de diversas famílias de carroceiros que também sobrevivem da renda gerada pela atividade de reciclagem. A falta de manutenção do galpão de triagem cedido à Associação seguiu durante os anos até 2007, obrigando-os a voltar para o lixão municipal. Em meados de setembro de 2006, o Presidente da Associação, João Luiz, solicitou ao Prefeito Municipal o estabelecimento de um convênio de coleta seletiva com a Associação, no lugar da empresa que prestava serviço naquele momento. Em outubro daquele ano, através da Lei do Saneamento que autoriza a contratação de cooperativas e associações de catadores, assinou-se o primeiro convênio com os Recicladores. Em 2007, a Secretaria Municipal da Qualidade Ambiental, procurou a Gerdau Aços Especiais Piratini a fim de conseguir patrocínio para a reforma do Galpão de triagem. A proposta, levada para análise na empresa, coincidiu com projeto do Instituto Gerdau de incentivo a criação de Cooperativas de Catadores nas localidades onde o Grupo Gerdau possui unidades industriais, a fim de contribuir para o desenvolvimento local sustentável. O município conta com 80% de sua população atendida pelo programa de coleta seletiva, com os 11 cooperados atuando neste processo.





Nome: Associação de Recicladores de Charqueadas
Contatos: João da Souza Cruz (presidente)
Telefones: (51) 3958-8484 (SMQA)

RIOCOOP 2000

COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS E RESÍDUOS

Com apoio da iniciativa privada, a RioCoop 2000 se transforma numa das principais associações de catadores do Rio de Janeiro através da força de vontade e determinação de seus componentes abrindo novos horizontes para a melhoria da vida de centenas de famílias. Trata-se de uma cooperativa de catadores que está mudando a vida de centenas de famílias cariocas, contando com o auxilio de empresas como Coca - Cola, Tetra Pak, Nestlé, além da disposição de seus associados.

Situada no bairro de Bonsucesso, na capital do Rio de Janeiro, a RioCoop hoje reúne 55 cooperados. Gente muito simples, que vivia a catar material para reciclagem. Além de proporcionar para cada um dos cooperados, renda média mensal, refeições, cesta básica, e condução, a RioCoop garante ainda um meio de elevar a renda de centenas de pessoas que todos os dias passam pelo barracão Bonsucesso. A RioCoop dispõe de uma área de sete mil metros quadrados – quatro mil metros quadrados de área construída – em Bonsucesso, na região do Complexo da Maré , que abrange 16 comunidades e tem uma população superior a 200 mil pessoas.

As condições de trabalho hoje ainda não são as ideais, porém representam um considerável avanço para os cooperados. " Até bem pouco tempo trabalhávamos num local muito menor e as condições não eram das melhores " lembra Estácio presidente da RioCoop.

Desta forma a RioCoop contribui para a expansão da prática da coleta seletiva e dos índices de reciclagem, ajuda a reduzir o lixo, promove a educação ambiental e ainda assegura a sobrevivência e a ressocialização de pessoas que passaram a atuar como profissionais da reciclagem.

Atualmente a RioCoop utiliza cinco caminhões para recolher os materiais recicláveis, que são doados ou vendidos por associações comunitárias, escolas e entidades no Grande Rio. Dos cinco veículos, quatro são alugados e um caminhão é próprio da cooperativa doado pela Coca- Cola em 2002. Desta coleta de materiais a RioCoop tem como principal faturamento o papel e o papelão que representa 50% dos materiais coletados pelo grupo. Em seguida vêm os plásticos que somam 30% dos materiais arrecadados.

PRENSA É DIFERENCIAL

As operações da RioCoop ganharam um reforço de peso com o apoio da Tetra Pak , que começou a participar do projeto à convite da Coca – Cola , antiga parceira de negócios da Tetra Pak que também virou parceira na questão ambiental. O resultado foi a doação de uma prensa hidráulica que imprimiu um novo ritmo as atividades dos cooperados. Mas as doações não pararam por aí. A Nestlé realizou a doação de duas prensas dentro do Projeto Especial de Apoio as Cooperativas de Catadores. Hoje a cooperativa coleta e beneficia 80 toneladas mensais de recicláveis.







O LADO HUMANO

O trabalho desenvolvido pela RioCoop é a face oposta de uma sociedade que está atrás de soluções para problemas crônicos tão diferentes como a desigualdade de classes ou a degradação ambiental.

A experiência dos catadores está trazendo, como frutos, a melhoria da qualidade de vida de centenas de pessoas enquanto colabora para condições ambientais mais saudáveis. Como a base do trabalho é sempre a educação, a RioCoop também desenvolve atividades ligadas a educação ambiental, através de palestras em escolas, empresas e instituições. Ali eles contam as experiências de reciclagem e fornecem elementos importantes para difusão e divulgação de conceitos ecologicamente corretos. "Cada um tem um papel aqui neste mundo", filosofa Estácio. "O meu, acredito que seja ajudar as pessoas. E a reciclagem é o meio que encontrei", conclui.

Nome: RioCoop 2000
Contatos: José Luiz Estácio (presidente)
Telefone: (21) 2573-4412

ENDEREÇOS ÚTEIS:

OCBFETRABALHO

http://www.fetrabalhosp.org.br/

fetrabalho@fetrabalhosp.org.br

Tel: (0XX11) 5574-6007 Fax: 5574-6415

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Rua Santa Luzia 685, 7° andar – Centro –

Rio de Janeiro – RJ – Cep 20.030-040

www.sebraerj.com.br

Tel: 0800-78-2020 / (21) 2215-9200

CEMPRE – Compromisso Empresarial para Reciclagem

Rua Bento de Andrade, n° 126 – Jardim Paulista

São Paulo – SP – Cep 04503-000

Tel. (11) 3889-8564

www.cempre.org.br

e-mail: cempre@cempre.org.br

Secretaria do Trabalho do Município do Rio de Janeiro

A Secretaria do Trabalho através de convênio com a Fundação Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID oferece um projeto de implantação de cooperativas na cidade do Rio de Janeiro, desenvolvendo treinamentos e capacitação da comunidade de acordo com o objetivo de cada cooperativa.

O programa de apoio à formação de cooperativas tem como objetivo a implantação e a consolidação de cooperativas populares em comunidades de baixa renda.

As comunidades interessadas em criar uma cooperativa devem enviar sua solicitação para a Secretaria do Trabalho

Praça Pio X - 119 - 5° andar - Centro.

Gerência de Geração de Trabalho e Renda

Endereço: Praça Pio X, 119, 6° andar - fone: (21) 2588-9076

BIBLIOGRAFIA

Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo – FETRABALHO - http://www.fetrabalhosp.org.br/

Arquivos do Cempre Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE

PASSO A PASSO – Criação e Legalização de Empresa Cooperativa, SEBRAE, Rio de Janeiro, 2000.

NOVO CODIGO CIVIL – Lei número 10.046 de 10/01/2002

MOVIMENTO nacional dos catadores de materiais recicláveis – MMCR - http://www.movimentodoscatadores.org.br/

ISBN: 85-85812-04-4

Os Associados do CEMPRE

ALCOA Alumínio S.A.
Beiersdorf NIVEA Ind. e Com. Ltda.
BRFoods
CARGILL Agrícola S.A.
CARREFOUR Brasil
CASAS BAHIA Comercial Ltda.
Cia. de Bebidas das Américas - AMBEV
Cia. SUZANO de Papel e Celulose
COCA-COLA Indústrias Ltda.
DANONE Ltda.
DELL Brasil
FEMSA Cerveja Brasil
GERDAU Aços Longos SA.
Grupo PÃO de AÇÚCAR
Grupo SCHINCARIOL
HEINEKEN Brasil
HEWLETT-PACKARD Brasil Ltda.
INTEL Semicondutores do Brasil Ltda.
JOHNSON & JOHNSON Brasil
KLABIN S.A.
KRAFT Foods Brasil Ltda.
MCDONALD´S Brasil
NESTLÉ Brasil Ltda.
NESTLÉ Waters Brasil Ltda.
PEPSICO do Brasil Ltda.
PHILIPS do Brasil Ltda.
PROCTER & GAMBLE do Brasil & Cia.
SIG Combibloc do Brasil Ltda.
SOUZA CRUZ S.A.
TETRA PAK Ltda.
UNILEVER Brasil Ltda.
VALE S.A.
WALMART Brasil Ltda.

CEMPRE
COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM

SEBRAE RJ